
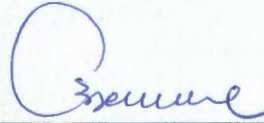


Aprovado por Unanimidade de votos
em Sessão Ordinária do dia 08.06.15 *Osme*



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>044</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>60</u> Em <u>11/05/15</u> . às <u>14h</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015
Autor: Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA – PMDB (2º Secretário)		
PROJETO DE LEI Nº 013/2015 DE 07 DE MAIO DE 2015.		

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** o **MOTOCUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, entidade fundada em 2011, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Valdon Varjão (BR-070), Km-06, Setor Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ 14.192.979/0001-51.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 07 de maio de 2015.


WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata-se de uma entidade criada em junho de 2011 e durante esses anos de atividade, tem realizado bons trabalhos perante a sociedade barra-garcense, pois além de buscar a fraternidade e integração entre os motociclistas em geral, criando uma nova tendência ao motociclismo, com viagens, eventos em todo o Brasil e exterior, também promove eventos educativos, culturais destinados à filantropia e de ajuda às pessoas menos favorecidas.

Eis, portanto, a razão do nosso projeto, para essa entidade seja declarada de Utilidade Pública Municipal, para que possa ampliar suas ações e poder contar com o apoio do Poder Público e de outros segmentos organizados de nossa sociedade.



WELITON ANDRADE DA SILVA

(Mandioquinha)
Vereador-PMDB
2º Secretário



ATA DE FUNDAÇÃO DO MOTOCLUBE
ARAGUAIA CROSS BARRA

Aos 19 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, reuniram-se no Parque de Exposições de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, os senhores: **Luciano Rosa da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 0752449-8 e do C.P.F. n.º 293078211-00, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT; **Elias Gehm**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 499203-2 e do C.P.F. n.º 32933525100, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT; **Zaqueu Monteiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 0451636-2 e do C.P.F. n.º 327719321-72, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT; **José Antonio S. da Cunha**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 729430171-91 e RG: 4139666-GO, residente e domiciliado nesta cidade; **André Luis Bento Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do CPF: 412554101-91 e RG: 1432856-GO, residente e domiciliado nesta cidade; **Cleiber Jose Fortes**, brasileiro, casado, portador do CPF: 46076271191 e RG: 923641-MT, residente e domiciliado nesta cidade; **Claudio Sérgio de Castro**, brasileiro, casado, portador do CPF: 487811691-91 e RG: 465419-6-MT, residente e domiciliado nesta cidade; **Wagner Ferraz Candido**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 719900461-34 e RG: 1427105-2-MT, residente e domiciliado nesta cidade; **Célio Cavalcante da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 017625001-83 e RG: 17926360-MT, residente e domiciliado nesta cidade; **Moacir Couto Filho**, solteiro, portador do CPF: 770603931-53 e RG: 3600650-GO, residente e domiciliado nesta cidade; **Leonardo Andre da Mata**, solteiro, portador do CPF: 703415161-04 e RG: 10120430-MT, residente e domiciliado nesta cidade; Se reuniram para decidirem sobre a fundação oficial de uma associação de motociclistas, sem fins econômicos, com a finalidade de buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda à pessoas carentes e outras finalidades afins, bem como proceder à confecção e aprovação dos seus Estatutos Sociais e realizar a eleição dos órgãos administrativos da associação. Para presidir a mesa de reunião foi designado pelos presentes o Sr. Luciano Rosa da Silva, que convidou a mim, Zaqueu Monteiro dos Santos, para secretariar. De imediato o Presidente da Mesa colocou em discussão a fundação do Moto Clube. Por unanimidade ficou deliberada a fundação de uma associação sem fins econômicos, que passará a denominar-se **Moto Clube Araguaia Cross Barra**, Ato contínuo o Presidente da Mesa, dando continuidade aos trabalhos, propôs como Estatuto Social, o modelo anexo, submetendo-o a todos. Após minuciosa discussão o modelo anexo, foi integralmente aprovado por unanimidade, passando a fazer parte integrante da presente ata. Em decorrência da aprovação do Estatuto Social, o

Zaqueu



Presidente da Mesa, pôs em pauta para discussão, a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar. Como somente se candidataram aos cargos de:

Presidente: Zaqueu Monteiro dos Santos;

Vice-Presidente: Elias Gehm;

1º Secretário: Luciano Rosa da Silva;

2º Secretário: José Antonio S. da Cunha;

Tesoureiro: André Luis Bento Gonçalves;

1º - Cons.: Cleiber Jose Fortes;

2º Cons.: Claudio Sérgio de Castro;

3º Cons.: Wagner Ferraz Candido;

1º Supl.: Luciano Rosa da Silva;

2º Supl.: José Antonio S. da Cunha;

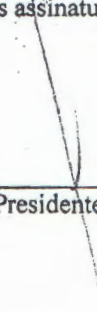
3º Supl.: Célio Cavalcante da Silva;

Diretor de Marketing: Sr.: Elias Gehm;


Diretor de Eventos: Moacir Couto Filho;

Assessor Jurídico: Leonardo Andre da Mata.

Todos foram eleitos por aclamação. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa propôs que todos os eleitos fossem empossados nos seus respectivos cargos, com o que todos aprovaram. Assim foram empossados em seus respectivos cargos acima descritos, cujos mandatos vigerão pelo biênio de 2011/2012; Em razão de terem deliberado sobre a fundação do **MOTOCUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, aprovado seu Estatuto Social, levado a efeito a eleição de todos os membros da chapa e como não houvesse mais nenhum outro assunto a ser tratado, o Presidente da Mesa ofereceu a palavra, a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém a solicitasse, foi encerrada a reunião, colhendo-se, ato contínuo as assinaturas dos presentes.




Presidente da Mesa



Secretário Mesa

Presidente



Vice-Presidente





[Signature]
1º Secretário

[Signature]
2º Secretário

[Signature]
Tesoureiro

[Signature]
1º Conselheiro Fiscal e Disciplinar

[Signature]
2º Conselheiro Fiscal e Disciplinar

[Signature]
3º Conselheiro Fiscal e Disciplinar

[Signature]
Diretor de Marketing

[Signature]
Diretor de Eventos

[Signature]
Assessor Jurídico

Protocolado sob nº 57004, Livro: 80
REGISTRO nº 3346, Livro: 9, Fls: 261
Barra do Garças-MT, 15 / 08 / 2011

[Signature]
Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metell.
Oficial Substituta - Cartório do 2º Ofício

Registro Civil e Notas
RUA JOSÉ PEDRO, 88 - CENTRO - CEP 78600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT
FONE/FAX (68) 3401-1805

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107
ABD 52122 R\$ 42,90

RENILDES SILVA ROSA AGOSTINHO PEREIRA NETO LILIAN CARLA SILVA ROSA VALOES METELLE

3

Controle Diário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.192.979/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/08/2011	
NOME EMPRESARIAL MOTOCUBE ARAGUAIA CROSS BARRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MOTOCUBE ARAGUAIA CROSS BARRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD BR 070		NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 06 CXPST 285
CEP 78.600-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BARRA DO GARCAS	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO zaqueu.transp@uol.com.br		TELEFONE (66) 3405-6351 / (66) 3401-1290	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.



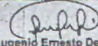
Emitido no dia 07/05/2015 às 13:36:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CLAUDIO SERGIO DE CASTRO	
	DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 59021 CTPS GO
CPF 487.811.691-91	DATA NASCIMENTO 31/05/1968
FILIAÇÃO ANTONIO FRANCO DE CASTRO ANA JOSE DE CASTRO	
PERMISSÃO <input type="checkbox"/>	ACC <input type="checkbox"/>
CAT. HAB. <input checked="" type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B	
Nº REGISTRO 01987930675	VALIDADE 30/03/2016
1ª HABILITAÇÃO 23/08/2001	
OBSERVAÇÕES	
 <small>ASSINATURA DO PORTADOR</small>	
LOCAL BARRA DO GARCAS, MT	DATA EMISSÃO 02/05/2011
 <small>Assinatura do Emissor</small> Eugenio Ernesto Destri Diretor de Habilitação - Detran/MT	
10509684821 MT601481305	
DETRAN - MT (MATO GROSSO)	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
408218719

PROIBIDO PLASTIFICAR
408218719

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUDDY RAVELLI RODRIGUES DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4915454DGPCGO

CPF DATA NASCIMENTO
019.534.931-81 15/05/1987

FILIAÇÃO
RILDO ALVES DE LIMA
LUCENY RODRIGUES
SEVERINO DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
04052075597 27/09/2015 07/03/2007

OBSERVAÇÕES

Luddy Ravelli R.

LOCAL ASSINATURA DO DETENTADOR DATA EMISSÃO
ARAGARCAS, GO

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR 87488676789
GO049484869

DETRAN GO (GOTAS)

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
351820536

PROIBIDO PLASTIFICAR
351820536

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

DOE ENTIDADE/ORG. SUBOR. LP
 21902251 RSP MT

CPF
 038.345.671-63

DATA NASCIMENTO
 08/03/1993

FILIAÇÃO
 ANDERSON NEVES DA SILVA
 MARIA JOSE FERREIRA

PERMISSÃO
 PERMISSÃO

ACC
 PERMISSÃO

PREV. HAB.
 213

Nº REGISTRO
 05513527041

VALIDADEZ
 12/06/2014

VALIDAÇÃO
 13/06/2012

PROIBIDO ALISTAR
 572701342

PROIBIDO ALISTAR
 572701342

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BARRA DO GARCAS - MT

DATA EMISSÃO
 14/06/2012

34172674108
 MT601230779

DETRAN - MT (MOTOCROSSO)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 SECRETARIA DA DEFESA AGROPECUÁRIA

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Número de Inscrição

1-63

Nome
 REIRA DA SILVA

Nascimento



LEI FEDERAL Nº 7.116 DE 29/08/1983

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
POLICIA MILITAR

RG: 600493 NOME: 5172
GRADUAÇÃO: 3º SARGENTO PA
VALIDADE: 05/09/2011

NOME: JEAN FLÁVIO OLIVEIRA COSTA

Jeân Flávio Oliveira Costa
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CARTHEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



DECRETO ESTADUAL Nº 6.115 DE 14/07/2005

PAI: JOSÉ MARTINS COSTA
MÃE: DOMINGAS OLIVEIRA COSTA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1978 MATRÍCULA: 730040011

NATURAL DE: BARRA DO GARÇAS - MT

TÍTULO ELEITORAL: 34731951040 ZONA: 35 SEÇÃO: 55

CPE: 61722294191 PP: E-1313 GR: 3

DATA DE INCLUSÃO: 03/07/1998 F: 1222 PERÍODO: 1

LOCAL E DATA DE EMISSÃO: CUIABÁ, MT - 05/09/2013


Alexandro Ferreira da Silva
Alexandro Ferreira da Silva - Ten Cel-PM
CHEFE DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
967755140

NOME ERISSON ALVES BARROS		
	REG. DEPEND. / CÔN. ENFERM. / UP 10532986 8J MT	
	CPF 487.487.491-68	DATA NASCIMENTO 08/04/1972
FUNÇÃO ALÍPIO ALVES DOS SANTOS MARIA AGADIA DE BARROS		
PERMISSÃO CONDUZIR	ACC CONDUZIR	OUT. INSC. AE
PRESTADOR 01239447509	VALIDAR 22/09/2019	VALIDAÇÃO 05/05/2000

CLASSIFICAÇÃO
Apto para Transporte Remunerado


Erierson Alves Barros

PROIBIDO PLASTIFICAR
967755140

ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL BARRA DO GARÇAS - MT	DATA EMISSÃO 07/10/2014
	
48010776044 MT616089454	

DETRAN - MT (MATO GROSSO)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

	NOME FERNANDO JOSE BORGES	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 12146340 SEJSP MT	
	CPF 034.175.741-10	DATA NASCIMENTO 01/06/1989
	FILIAÇÃO MOREDES JOSE BORGES ANKLITA SOUZA SOARES	
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AD
Nº REGISTRO 04204001688	VALIDADE 22/11/2017	1ª HABILITAÇÃO 08/10/2007

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
679545819

OBSERVAÇÕES
Apto para transporte remunerado

Fernando Jose Borges
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BARRA DO GARCAS, MT	DATA EMISSÃO 10/01/2013
------------------------------	----------------------------

Clencio de Silva Lara Costillon
Presidente DETRAN-MT

10151546530
MT 08723932

PROIBIDO PLASTIFICAR
679545819



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 961425163

NOME
 JULIO CESAR PERALTA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 21534411 SSP MT

CPF
 029.282.071-20

DATA NASCIMENTO
 16/05/1991

FLIAÇÃO
 JOSE MODESTO BALBINO
 DE CARVALHO
 CRISTIANE EDI PERALTA
 DE CARVALHO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO
 04706682641

VALIDADE
 27/05/2019

º HABILITAÇÃO
 24/07/2009



PROIBIDO PLASTIFICAR
 961425163

OBSERVAÇÕES

Julio Cesar Peralta
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BARRA DO GARCAS, MT

DATA EMISSÃO
 30/05/2014

Hélio de Silva Vieira
 Diretor de Registro - MT
 55765066207
 MT616371888

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA



Tiago Inacio Ferreira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ACERTOS

REGISTRO GERAL 1385632-4

DATA DE EXTD. DE CAD. 05/04/1999

NOME TIAGO INACIO FERREIRA

PREF. VICENTE INACIO FERREIRA

VILMA HELENA FERREIRA LOPES

NATURALIDADE GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO 31/12/1981

DOC. ORDEM C. NASC. LIV. A52 FLS. 12
TERM 25109 GOIANIA-GO

CPF *****

Crescencio Costa Leite
Coordenador de Identificação

035

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
TIAGO INACIO FERREIRA

Nº de Inscrição
257446731-72

Data de Nascimento
31/12/81



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, válida a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
TIAGO INACIO FERREIRA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 18/02/00



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **CLÁUDIO SÉRGIO DE CASTRO**, portador do CPF: 487.811.691-91, até a data de 06/05/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1639646

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:17h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **LUDDY RAVELLI RODRIGUES DE LIMA**, portador do CPF: **019.534.931-81**, até a data de **06/05/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: 1639650

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:18h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra JEAN FLÁVIO OLIVEIRA COSTA, portador do CPF: 617.222.941-91, até a data de 06/05/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1639675

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Julzados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:27h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **EMERSON ALVES BARROS**, portador do **CPF: 487.487.491-68**, até a data de **06/05/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: 1639690

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:29h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra FERNANDO JOSÉ BORGES, portador do CPF: 034.175.741-10, até a data de 06/05/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1639693

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:30h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **JULIO CESAR PERALTA DE CARVALHO, portador do CPF: 029.282.071-20, até a data de 06/05/2015.**

Nº DA CERTIDÃO: 1639700

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF.**
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:31h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **TIAGO INACIO FERREIRA**, portador do CPF: **957.446.731-72**, até a data de **06/05/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: **1639761**

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 07/05/2015, às 13:43h



**ESTATUTOS SOCIAIS DO MOTOCLUBE
ARAGUAIA CROSS BARRA**

(Devidamente aprovado através da Ata de sua fundação
de 19 de junho de 2011, da qual faz parte integrante)

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES
E DA SEDE:**

Pelo presente estatuto social, fica criada uma associação, que girará sob a denominação do MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA, que não terá prazo de duração, não terá fins econômicos e terá a finalidade buscar a fraternidade entre motociclistas em geral, promover viagens, reuniões e eventos ligados ao motociclismo, no Brasil e no Exterior, empreender atividades e eventos educativos e culturais, destinados à filantropia e de ajuda à pessoas carentes e outras finalidades afins.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá sua sede provisória na BR-070 Km 06, Cx. Postal 285, no município de Barra do Garças – Mato Grosso e poderá abrir filiais em outros Municípios e Estados da Federação, mediante aprovação por Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A associação terá como fonte de recursos à contribuição associativa mensal dos associados, em valor a ser estabelecido pela Diretoria, assim como por doações efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS:

São órgãos deliberativos do MOTOCLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA:

- 1) A Assembléia Geral;
- 2) O Conselho Fiscal e Disciplinar;
- 3) A Diretoria;

Parágrafo Único: Não haverá remuneração para exercício de quaisquer cargos dos órgãos deliberativos do MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA, nem, será permitido a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar locupletar-se financeiramente, por qualquer modo ou por qualquer atividade desenvolvida pela Associação, assim como é vedado a eles, utilizarem-se de seus respectivos cargos para angariar clientes, para si ou para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO FISCAL E DISCIPLINAR
E DE SUA COMPETÊNCIA:**

O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído por três associados contribuintes, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de dois anos.

Loem



Parágrafo Primeiro: Caberá ao Conselho Fiscal e Disciplinar, fiscalizar as contas da associação e aprová-las anualmente, bem como julgar as infrações disciplinares dos Associados, dos membros da Diretoria e de seus próprios membros, cabendo, ainda, a ele, obedecidas às regras do presente Estatuto, destituir membros da Diretoria ou do próprio Conselho, observando sempre o procedimento para apuração de falta, prescrito neste Estatuto Social, convocando, se necessário, a instalação de uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Parágrafo Segundo: No caso de infração cometida por membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este deverá, para o julgamento, ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, conforme o caso e de acordo com eventuais impedimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIRETORIA E DE SUA COMPETÊNCIA:

A Diretoria da **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, será composta por dois diretores, que se designarão Presidente e Vice-Presidente, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de (02) dois anos.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente representar o "**MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**" ativa e passivamente, em juízo e fora dele; presidir as Assembléias Gerais; subscrever cheques; propor como associado Benemérito e Honorário, pessoa que, em observância aos Estatutos Sociais, julgar merecedora do título.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, inclusive ativa e passivamente, em juízo e fora dele, subscrever cheques e documentos, coordenar e fiscalizar as atividades das filiais da associação.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, cheques e quaisquer documentos que impliquem a assumpção de obrigações ou compromissos financeiros, em valor superior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, será obrigatória, para validade do ato, a subscrição dos dois Diretores eleitos, sendo permitido, em caso de impedimento temporário, a outorga de poderes específicos por instrumento particular de procuração.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Vice-Presidente, de comum acordo e com anuência do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão nomear até cinco associados para auxiliar nas suas funções, sem que qualquer responsabilidade de administração ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado ao Presidente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, destituí-los, independentemente de quaisquer formalidades.



CLÁUSULA QUINTA - DAS ASSEMBLÉIAS:

A Assembléia Geral será constituída por todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos sociais e a ela caberá, com exclusividade:

- a) A cada 2 (dois) anos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Disciplinar, mediante convocação prévia feita pelo diretor Presidente ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**;
- b) Decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste estatuto, bem como a destinação de seu patrimônio;
- c) Proceder à alteração do presente Estatuto, aprovando ou vetando, total ou parcialmente, quaisquer alterações que lhes forem propostas pela Diretoria;
- d) Aprovar anualmente as contas de gestão, após aprovação prévia do Conselho Fiscal e Disciplinar do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**;
- e) Destituir os administradores e membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, observados as formalidades do presente Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Da Instalação Assembléar:

- a) As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente, quando presentes pelo menos a metade mais 1 (um) de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação;
- b) Nas Assembléias Gerais em que forem julgadas as contas de gestão ou tiver interesse direto o Presidente do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, para a decisão quanto a aprovação desses itens, a Assembléia Geral deverá ser presidida por associado contribuinte por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto;
- c) Haverá uma tolerância de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda convocação, sendo que a Assembléia será instalada em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Segundo - Da Realização das Assembléias:

- a) As Assembléias Gerais serão realizadas, Ordinariamente na 1ª quinzena do mês de junho de cada ano, para deliberar sobre assuntos de interesse geral e aprovação das contas e na mesma época a cada 2 (dois) anos, para eleição de toda a diretoria do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**.
- b) As Assembléias Gerais serão realizadas Extraordinariamente, em qualquer tempo, sempre que julgar necessário o Presidente da associação, o Conselho Fiscal e Disciplinar, ou 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;

Parágrafo Terceiro - Da Convocação:

200m



- a) A convocação das Assembléias Gerais, ou do Órgão Deliberativo será feita pelo Presidente da associação ou por qualquer membro do Conselho Fiscal e Disciplinar ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes, sempre, por carta edital a ser afixada no mural da sede da associação ou por qualquer outro meio eficiente de comunicação, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;
- b) Nas reuniões da Assembléia Geral, fica expressamente vedada a discussão e a deliberação sobre assuntos estranhos a convocação.
- c) A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA** ou por seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, cabendo a ele nos casos de empate, o voto Minerva.

Parágrafo Quarto - Do Quorum:

- a) Em 1ª (Primeira) convocação, o quorum mínimo para funcionamento da Assembléia Geral, será de maioria simples de seus membros;
- b) Em 2ª (Segunda) convocação, sempre com uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número;
- c) Em quaisquer das situações acima, para aprovação das matérias, o quorum será de maioria simples dos presentes;
- d) Para as deliberações relativas a destituição dos administradores e a alteração do Estatuto Social da entidade, serão necessários dois terços dos associados presentes á Assembléia Geral, que será convocada especialmente para este fim;

CLÁUSULA SEXTA – DOS ASSOCIADOS:

Os associados do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, são divididos nas seguintes categorias:

- a) Honorários
- b) Beneméritos, e
- c) Contribuintes

Parágrafo Primeiro: Serão considerados associados Honorários, as pessoas físicas ou jurídicas a quem este título for conferido, em razão de seus relevantes e notórios serviços prestados a uma comunidade; após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: Serão considerados associados Beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas, a quem este título for conferido, em homenagem especial e em atenção a relevantes



serviços prestados ao **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA** ou à classe dos motociclistas, após aprovação de Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Os associados Beneméritos e os Honorários terão os mesmos direitos e deveres dos Associados Contribuintes, à exceção do direito de voto e o dever de contribuir pecuniariamente com a associação;

Parágrafo Quarto: Serão associados Contribuintes, aqueles que vierem a ter sua admissão aprovada, ao quadro associativo, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

Parágrafo Quinto: O número de Associados Contribuintes terá um limite estipulado, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e Disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS:

A admissão de novo associado, ao quadro social do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, dependerá de proposta escrita, referendada por, pelo menos, dois associados contribuintes, a ser encaminhada à Diretoria, que apreciará o pedido, juntamente com o Conselho Fiscal e Disciplinar e decidirá, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, deferindo ou não o ingresso do novo associado, observadas as regras e condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos das regras desta Cláusula os Associados indicados a integrantes Beneméritos e os Honorários, cuja aprovação competirá à Assembléia Geral

Parágrafo Segundo: São condições indispensáveis ao ingresso e permanência no quadro associativo, na qualidade de Associado Contribuinte:

- 1) Ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- 2) Gozar de bom conceito e ter boa conduta e não possuir antecedentes criminais, por crime doloso;
- 3) Não ter sido eliminado, de quaisquer outras associações de motociclistas ou organização congênera, por ato desabonador;
- 4) Ser proprietário de motocicleta e esta ser mantida em boas condições de utilização, conservação e segurança;
- 5) Assumir o compromisso de obedecer fielmente a este Estatuto, as decisões dos órgãos administrativos do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA** e o Regulamento Interno a ser oportunamente criado;

Parágrafo Terceiro: O associado que pretender se desligar da associação deverá formalizar sua intenção de maneira expressa, por carta endereçada ao Presidente do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Parágrafo Quarto: De posse do pedido de desligamento o Presidente mandará efetuar o levantamento dos débitos eventualmente pendentes e decidirá de plano quanto ao desligamento do associado, cobrando-se as eventuais pendências.

Parágrafo Quinto: O associado, que tenha aprovado, pessoalmente, em Assembléia Geral, a assumpção de quaisquer obrigações, responderá por elas, proporcionalmente e juntamente com os demais membros aprovadores dos gastos, até seu integral cumprimento, mesmo que tenha sido desligado da Associação;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS:

1 - Os associados de quaisquer categorias não responderão direta, indiretamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, excetuadas aquelas obrigações de cujos valores tenham sido previa e pessoalmente aprovados pelo associado em Assembléia Geral, que continuará a responder por elas, juntamente com os demais membros aprovadores dos referidos gastos, na respectiva proporção.

2 – São deveres dos associados:

- a) Portar-se com inteira disciplina e correção, em trânsito com sua motocicleta ou não, e especialmente, quando estiver se utilizando o brasão do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**;
- b) Manter-se em dia com suas contribuições pecuniárias mensais, que a Diretoria vier a determinar, com a finalidade de custeio das despesas administrativas da associação;
- c) Cumprir fielmente as disposições estatutárias, o Regulamento Interno e demais decisões dos órgãos administrativos do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**;
- d) Cooperar sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, seu bom nome e nas realizações de suas finalidades;
- e) Acatar as designações dos membros dos órgãos deliberativos do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, quando no exercício de suas atividades;
- f) Comprovar sua qualidade de associado e a possibilidade do gozo de seus direitos, por meio de carteira social e do recibo, quando quiser ter ingresso nas dependências do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, para votar nas Assembléias, comparecer às reuniões por ele promovidas ou quando for solicitado por diretor ou pessoas devidamente autorizadas, onde quer que se encontre na qualidade de Associado;
- g) Comunicar a Diretoria por escrito sobre eventual impossibilidade de exercer cargo ou comissão a que tenha sido designado ou eventual alterações de seu endereço residencial ou profissional, ou estado civil;

Logom

h) Tratar com urbanidade não só os dirigentes e empregados do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, mas também os demais associados;



- i) Preservar a boa imagem do motociclista pertencente ao **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, demonstrando respeito pelas leis de trânsito, urbanidade, companheirismo e solidariedade sempre que possível, assim como, usar em todos os eventos de motociclistas o brasão da associação;
- j) Em hipótese nenhuma participar de corridas ilegais, arruaças, ou quaisquer atividades que venham contrariar os estatutos sociais, regulamentos, bem como a legislação vigente no país;
- k) Autorizar expressamente a veiculação de sua imagem, de sua motocicleta e sua fala em todo e qualquer meio de comunicação pelo, durante sua permanência como associado e até 12 (doze) meses após seu desligamento;
- l) Assumir inteira e total responsabilidade pela conduta do visitante que apresentar durante a vigência dessa condição.

Parágrafo Único: O não cumprimento do estabelecido nesta Cláusula, inciso "b" do item 2, pelo associado contribuinte, ou seja, quando houver inadimplência no pagamento das contribuições pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará a instauração de um procedimento disciplinar, no qual será o associado inadimplente convocado a apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, o qual será julgado pelos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, em igual prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados, desde que pontualmente em dia com suas obrigações perante o **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**:

- 1) Usufruir as prerrogativas fixadas neste estatuto e demais decisões de seus órgãos administrativos, podendo perante estes fazer valer seus direitos;
- 2) Usar e gozar dos serviços conveniados que o **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, prestar ou vier a prestar aos associados;
- 3) Participar das atividades promovidas pelo **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**;
- 4) Votar e ser votado, respeitadas as restrições constantes no presente estatuto;
- 5) Integrar comissões que venham ser criadas, desde que pela Diretoria indicados;
- 6) Apresentar pretendentes a associados e visitantes;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Loepm



Os associados, sem distinção, estão sujeitos a seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência escrita
- b) Suspensão
- c) Exclusão

Parágrafo Primeiro: Será passível da pena de **advertência escrita**, o Associado que:

- a) Infringir quaisquer disposições estatutárias, regulamentares ou ainda qualquer decisão dos órgãos administrativos do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA** se outra pena mais grave não estiver prevista neste estatuto;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer associado;
- c) Promover conflito, como motociclista, dentro ou fora do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**,

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível da pena de **suspensão** o associado que:

- a) Proceder incorretamente no ambiente social do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA** ou fora dele, quando em uso do brasão;
- b) Desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
- c) Dar publicidade as questões privadas do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, especialmente, as questões disciplinares a que tiver conhecimento, antes de devidamente, julgadas pelo Conselho Fiscal e Disciplinar;
- d) Quando inscritos ou designados pela Diretoria, para quaisquer atividades inerentes ao **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, recusar sua participação sem causa justificada;
- e) Propuser para Associado por má fé, pessoa indigna;
- f) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira penalidade de advertência escrita.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo das demais disposições estatutárias, será passível de pena de **exclusão**, o Associado que:

- a) Tiver prestado de má fé, declaração inverídica, como proponente de novo associado ou quando for o proposto;
- b) For reincidente, no período de 12 (doze) meses a contar do final da penalidade de suspensão;
- c) For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

Loepm



- d) Apropriar-se por qualquer meio de dinheiro ou materiais pertencentes do;
- e) Atentar contra créditos do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, diminuindo-a no conceito público, por palavras, atos ou fatos;
- f) Induzir ou provocar brigas ou desordens no interior da sede social ou em qualquer evento, no qual o **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, esteja participando, como visitante ou convidada;
- g) Participar de corridas ilegais, arruaças ou mesmo contrariar a legislação vigente no país.

Parágrafo Quarto: Uma vez imposta qualquer penalidade, a decisão, obrigatoriamente, será afixada no quadro de avisos da Associação, para conhecimento de todos, comunicada por escrito ao associado punido e lançada na sua ficha social.

Parágrafo Quinto: A decisão de exclusão aplicada pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, prevista no Parágrafo Terceiro, será necessariamente ratificada por uma Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Os julgamentos e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior serão procedidos pelo Conselho Fiscal e Disciplinar, após a instauração do competente procedimento disciplinar, observando-se os seguintes preceitos:

- 1) Qualquer associado, identificando-se, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderá representar contra qualquer outro associado ou membro da Diretoria ou do próprio Conselho Fiscal e Disciplinar, propondo aplicação das penalidades previstas no presente estatuto, desde que o faça por escrito, em carta ou requerimento devidamente assinado e endereçada ao Conselho Fiscal e Disciplinar, detalhando os fatos que julga incompatível com o Estatuto ou o Regulamento Interno, nomeando, desde logo, as testemunhas e procedendo a indicando as provas que tiver;
- 2) O Conselho Fiscal e Disciplinar imediatamente se reunirá, **reservadamente** e deliberará sobre o acatamento ou não da representação. Em havendo acatamento, ato contínuo procederá a notificação do associado acusado, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá nomear testemunhas e demonstrar as provas que tiver. Caso o Conselho Fiscal e Disciplinar resolva pelo arquivamento da reclamação ou queixa, deverá fazê-lo de forma expressa e motivada.
- 3) Apresentada a defesa ou não pelo Associado acusado, em até 15 (quinze) dias da data da notificação deste, o Conselho Fiscal e Disciplinar se reunirá novamente, convocando as testemunhas arroladas para serem ouvidas e decidirá sobre a

Loepm



aplicação da penalidade cabível, se for o caso. Em caso de empate na votação para aplicação de penalidade ou não, será chamado o Diretor Vice-Presidente, para o desempate.

- 4) Nas representações contra membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, este será substituído pelo Diretor Presidente, Vice-presidente e pelos associados mais antigos, caso a representação recaia sobre vários membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 5) Da decisão que julgar pelo arquivamento da Representação e ou da aplicação de penalidade, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, que devera ser convocada especialmente para tal finalidade, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal e Disciplinar.
- 6) Das decisões da Assembléia Geral Extraordinária, não caberá recurso.

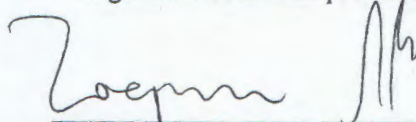
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS:

A pedido de associado residente em outra cidade, que não o da sede social da associação, de diretor ou de membro do Conselho Fiscal e Disciplinar, poderão, a critério da Diretoria, serem criadas filiais do **MOTO CLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA**, nomeando-se, por esta, desde logo, um representante;

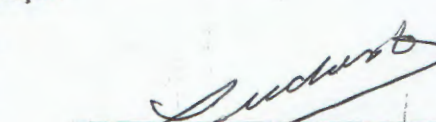
Parágrafo Primeiro: Caberá ao representante da filial, organizar os integrantes da associação pertencentes à cidade ou região da filial, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno a ser criado, sendo vedado expressamente, a ele assumir obrigações financeiras ou não, perante terceiros e em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do Presidente.

Parágrafo Segundo: São deveres dos representantes das filiais:

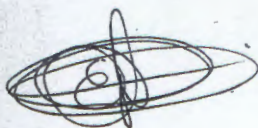
- 1) Prestar contas das atividades da filial, ao diretor Vice-Presidente, sempre que este lhe solicitar, assim, como nas reuniões periódicas anuais a serem realizadas.
- 2) Zelar pelo bom nome da Associação e pela disciplina dos associados sob sua coordenação, comunicando, imediatamente, eventuais irregularidades cometidas pelos associados de sua filial;
- 3) Não contrair quaisquer compromissos em nome da associação, sem prévia e expressa autorização do diretor Presidente;
- 4) Comparecer periodicamente às reuniões da associação, assim como cuidar para que os integrantes de sua filial compareçam e colaborem na realização da festa anual organizada e realizada pela associação.



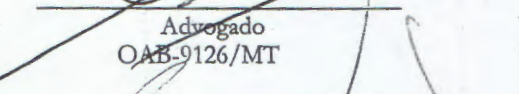
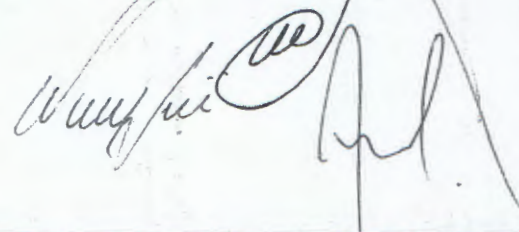
Presidente



Advogado
OAB-9126/MT







Projeto nº 013/15 - Weliton Anacleto

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM GERALDO
FERNANDES

Av. Marechal Rondon, 1.915 – Fone (0xx66) 3401 1121
CEP 78.600-000 - Barra do Garças - Mato Grosso

Of. Circ. Nº 32/2015

Barra do Garças- MT, 11 de maio de 2015

Ao
Ilmo Sr .Claudio Sérgio Castro
Tesoureiro do Moto Club Araguaia Cross Barra
N/ Cidade

Nós, do Centro Municipal de Educação Infantil Dom Geraldo Fernandes, firmamos uma parceria com o Moto Club Araguaia Cross Barra, que sediará o Evento Motocross em nossa cidade, com data a marcar e, por ocasião deste evento os alimentos e brinquedos arrecadados serão em benefício de nossa Instituição.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Irmã Aparecida Soares Costa
Irmã Aparecida Soares Costa
Diretora

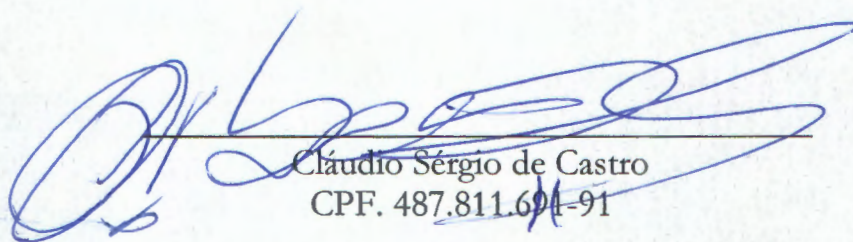
**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
DOM GERALDO FERNANDES**
Av. Marechal Rondon, 1 915
Jardim das Mangueiras CEP 78.600-000
Fone 401.1121 Barra do Garças - MT

DECLARAÇÃO

O MOTOCLUBE ARAGUAIA CROSS BARRA, entidade fundada em 2011, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Av. Valdon Varjão (BR-070), Km-06, Setor Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ 14.192.979/0001-51, neste ato por mim representado, DECLARA para os devidos fins e para que produza efeitos legais, que dentre as atividades desenvolvidas, exercemos a filantropia, auxiliando pessoas carentes de nossa cidade, com arrecadação e doação de gêneros alimentícios, de acordo com os estatutos da entidade.

Por ser verdade e para ter validade, firmamos a presente declaração.

Barra do Garças-MT., em 27 de maio de 2015.



Claudio Sérgio de Castro
CPF. 487.811.691-91

Parecer nº: 050/2014

Projeto de Lei nº 006/2015, de 16 de março de 2015, de autoria do Weliton Andrade da Silva-PMDB, que: "Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 006/2015, de 16 de março de 2015, de autoria do Weliton Andrade da Silva-PMDB, que: "*Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona*"
02. O projeto de lei declara de utilidade pública o Motoclube Araguaia Cross Barra.
03. É o relatório.

II – PARECER

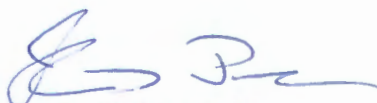
04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.
08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.
09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento; os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de junho de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 08/06/15
C. Rosene



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria
do Ver. WELITON ANDRADE DA
SILVA-PMBD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

08 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 013/15 - Redução Anuidade da Sipro - AMDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÍLTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por unanimidade de votos
 em Sessão Ordinária do dia 08.06.15
 O Assessor*